



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

**Parecer Jurídico n. 04/2026, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO**

**OBJETO: ANÁLISE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2026. DISPENSA
ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 002/2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:**

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise ao Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 03/2026. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N. 002/2026.

Analizando o presente procedimento administrativo e o Termo de Referência, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua APROVAÇÃO, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 75, II, da Lei 14.133/21, tendo sido observados os critérios dispostos no art. 23, §º 1º, IV, da mesma Lei, conforme declarado em justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

“Art. 75. É dispensável a licitação:



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide atualização Decreto nº12.807 de 29 de dezembro de 2025).”

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

“A contratação visa à aquisição de equipamentos especializados necessários à execução de atividades operacionais de manutenção e ampliação das redes do sistema público de abastecimento de água do SAMAE, tais como corte de materiais diversos (como pavimentações), operações de esgotamento de valas, soldagens por eletrofusão em conexões de polietileno de alta densidade (PEAD) e ferramentas elétricas portáteis.

A necessidade foi identificada a partir de falhas recorrentes no atendimento a ocorrências em campo, devido a obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis, a insuficiência de ferramentas específicas e a dificuldade de resposta técnica em situações emergenciais, como rompimentos de rede, cortes e religações. A ausência desses recursos tem gerado atrasos nas intervenções, sobrecarga das equipes, aumento dos custos operacionais e risco de interrupção no fornecimento de água tratada.

A definição dos itens a serem adquiridos considera as demandas operacionais recorrentes, registradas pelas equipes técnicas de campo, bem como o crescimento urbano do município, que tem ampliado a extensão das redes e a complexidade dos serviços de manutenção. Os equipamentos selecionados são compatíveis com os materiais e técnicas utilizados atualmente, o que garante padronização operacional e facilidade de integração com os processos existentes.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na aquisição, conforme disponibilidade orçamentária, além de viabilizar o atendimento progressivo às necessidades da autarquia sem comprometer a economicidade do processo.



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

Portanto, a contratação é justificada pela necessidade concreta de modernização e reforço da infraestrutura operacional do SAMAE, com impacto direto na continuidade, eficiência e qualidade do serviço público de abastecimento de água. Portanto, a contratação é justificada pela necessidade concreta de modernização e reforço da infraestrutura operacional do SAMAE, com impacto direto na continuidade, eficiência e qualidade do serviço público de abastecimento de água.”

Em sendo assim, OPINA esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 30 de janeiro de 2026.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317